

LEI Nº 938/2005.

Dispõe, com base nos arts. 100 da Constituição Federal e 87 do ADCT da Constituição Federal, sobre as obrigações de pequeno valor para efeito de execução contra a Fazenda Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 das disposições constitucionais transitórias serão consideradas de pequeno valor para efeito de execução contra a Fazenda Municipal de Nova Cruz/RN, os débitos e obrigações que tenham valor igual ou inferior a quatro salários mínimos.

Art. 2º - Caso o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo anterior far-se-á por meio de precatório requisitório

Art. 3º - É facultada a parte exequente a renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no art. 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz(RN), 01 de julho de 2005.

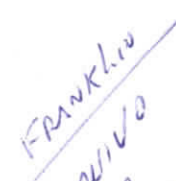

Cid Arruda Câmara
Prefeito

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 003/2005 de autoria do Poder Executivo, que dispõe com base nos arts. 100 da Constituição Federação e 87 do ADCT da Constituição Federal, sobre as obrigações de pequeno valor para efeito de execução contra a Fazenda Pública Municipal.

Nova Cruz, 01 de julho de 2005.


Cid Arruda Câmara
Prefeito


Franklin
P. Pessoa

6/7/05

Exmo Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN